



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2015

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro, Cajati, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, 45 - Centro, Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado **ANDREIA PEREIRA CAETANO**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 40.448.343-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 320.811.738-83, residente na Av. Dr. Fernando Costa, nº 1.874 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si, na Dispensa de Licitação conforme artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, sob o Processo nº 5508/2015, em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas atualizações, que se regerá pelas Cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato para fins de contratação de Monitora para ministrar aulas teóricas e práticas de Assistente de Cabeleireiro conforme instruções recebidas do FUSSESP, sendo: 02 (duas) turmas com cerca de 10 alunos cada; Cada curso com duração de 02 (dois) meses.

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços acima descritos, perfazendo uma carga horária de 80h/aula; 48 encontros de 03h20min; Período: manhã/tarde ou noturno que será definido no cronograma do Fundo Social de Solidariedade, num período de 04 (quatro) meses, com vigência a iniciar-se em 24 de junho de 2015 e término em 24 de outubro de 2015, podendo ser renovado a critério da **CONTRATANTE**.

Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato constitui a importância estimada de **R\$ 3.000,00 (três) mil reais**, sendo que serão pago bimestralmente o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, descontando-se o valor devido a título de INSS.

Cláusula Quarta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto correrá por conta de recursos provenientes da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI e será atendido pela dotação codificada sob nº:

Manutenção do Fundo Social de Solidariedade - 08.122.0002.2004
Outros Serviços de Terceiros - 3.3.90.36

Página 1 de 2

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2015

Cláusula Quinta – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das condições estabelecidas, a **CONTRATADA** fica sujeita às penalidades, pela falta ou atraso injustificado na prestação de serviço referido na Cláusula Primeira, podendo até mesmo ser rescindido o presente Contrato a qualquer momento pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Cláusula Sétima – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA**, objeto da Cláusula Primeira, será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 385/2015, a servidora **KARINE HARZER DE ALMEIDA**, Chefe de Gabinete, como sendo responsável pela fiel Gestão desse Contrato, zelando pelo seu cumprimento, solicitando a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato, atestando a execução dos serviços para posterior pagamento da fatura mensal.

Cláusula Oitava – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

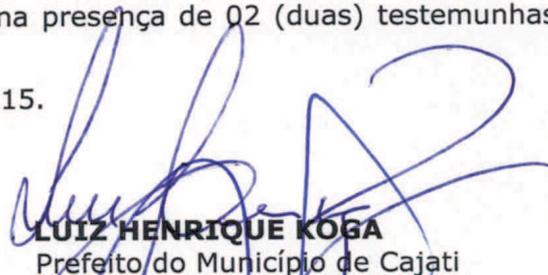
Cláusula Nona – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão resultante do presente Contrato.

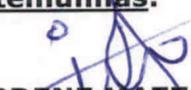
E por acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

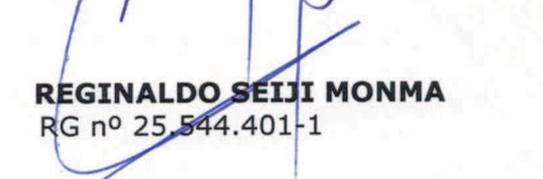
Cajati, 24 de junho de 2015.


ANDREIA PEREIRA CAETANO
Contratada


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

Testemunhas:


HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943


REGINALDO SEIJI MONMA
RG nº 25.544.401-1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAJATI**
Estado de São Paulo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: ANDREIA PEREIRA CAETANO

CONTRATO N° 056/2015

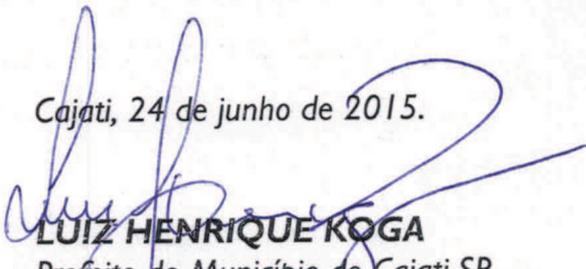
OBJETO: Contratação de Monitora para ministrar aulas teóricas e práticas de Assistente de Cabeleireiro conforme instruções recebidas do FUSSESP.

ADVOGADO: Cirineu Silas Bitencourt

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajati, 24 de junho de 2015.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati-SP


ANDREIA PEREIRA CAETANO
Contratada